

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO ESTADO DA BAHIA

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pelo Decreto nº. 11.018 de 25 de abril de 2008 é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Estado da Bahia, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 2º. Compete ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo Estadual;

II - Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do Fundeb;

III - Supervisionar a realização do Censo Escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Estadual, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos, conforme parágrafo 9º art. 24 da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007;

IV - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

V - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VI- Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas, bimestralmente pelo Poder Executivo Estadual;

VII - Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos, conforme art. 22 da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007;

VIII - Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede estadual de ensino;

IX – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento a Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

X - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º - O parecer de que trata o inciso VI deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Estadual em até 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Estadual e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros, conforme art. 24 da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007.



§ 3º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do poder Público Estadual e da comunidade, inclusive por meio eletrônico, se for o caso, conforme art. 25 da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007.

§ 4º - Os suplentes poderão participar das reuniões, juntamente com seus titulares correspondentes, com direito a voz.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho a que se refere o art. 1º deste Decreto é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme art. 2º do Decreto Estadual nº 11.018 de 25 de abril de 2008 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Estadual, dos quais pelo menos 01 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;

II – 02 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;

III – 01 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;

IV - 01 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;

V – 01 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

VI – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VII – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas.

§ 1º Os membros de que trata o inciso VI e VII deste artigo serão indicados pela Associação Baiana dos Estudantes Secundaristas – ABES e pelo colegiado escolar, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º deste Decreto.

§ 3º Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação estadual e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 4º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 5º - A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 6º - Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei 11.494/2007.

§ 7º - O mandato do conselheiro, nomeado ou eleito para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data informada em Diário Oficial para a substituição e se estenderá até a data de término do mandato daquele que foi substituído.



§ 8º – Os conselheiros, titulares e suplentes serão formalmente indicados em observância ao disposto no art. 24, § 3º da Lei 11.494/2007.

§ 9º - A indicação e a nomeação dos conselheiros e suplentes deverá ocorrer:

- I – Até 20 dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;
- II – Imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

§ 10º - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, nos casos de afastamentos temporários ou eventuais do mesmo e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrentes de:

- I- Desligamento por motivos particulares;
- II- Rompimento de vínculo com a instituição ou segmento representado;
- III- De situação de impedimento previsto no § 4º do art. 3º da Lei nº 6.231/2007.

§ 11º Na hipótese de o titular e/ou suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no parágrafo anterior, o estabelecimento ou segmento deverá indicar novo representante.

§ 12º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – Cônjuge e parentes consangüíneo ou afins, até terceiro grau, do Governador e do Vice-Governador e dos Secretários Estaduais.

II – Tesoureiro, contador ou funcionário da empresa de assessoria e consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados;

IV – Pais de alunos que:

a) Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Estadual; ou

b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Estadual.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 6º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria dos seus membros, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito e pelo menos um terço dos membros efetivos.

Art. 7º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º. A reunião será realizada em primeira chamada com maioria simples, até 30 (trinta) minutos após a hora designada e em segunda chamada, com o mínimo de 1/3 mais 1 dos membros após mais 30 minutos. Após este prazo, será lavrado termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecerem.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma de parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias úteis, para a qual ficará dispensada a verificação do quorum.



Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 8º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte pauta:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Comunicação da Presidência;
- III - Apresentação pelos conselheiros, de comunicação de cada segmento;
- IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.
- VI – O que ocorrer

Das decisões e votações

Art. 9º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art.10º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 11º. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 12º. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 13º. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14º. Compete ao presidente do Conselho:

- I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões extraordinárias;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV – Dirimir as questões de ordem;
- V - Propor ao Colegiado a pauta de cada sessão e as questões que serão objeto de votação
- VI – Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII – Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VIII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.
- IX - Comunicar ao Poder Executivo Estadual sobre a necessidade de novas nomeações, no mínimo 20 dias anteriores ao término do mandato dos atuais conselheiros;
- X - Criar comissões para análise e estabelecer prazos para relatórios dos processos em discussão;
- XI - Zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XII - Delegar competência aos membros do Conselho e à Secretaria Executiva;
- XIII - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno.



XIV - Dar posse aos novos membros do Conselho e promover eleição do novo presidente.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 15. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou admissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 16. Perderá o mandato o membro do Conselho qual faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano:

Art. 17. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando previamente eventuais ausências;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Participar das discussões e deliberações do Conselho;
- V. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- VI. Solicitar informações que contribuam para o desempenho satisfatório do Conselho;
- VII. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VIII. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Estado garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição

Parágrafo único – O Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro de pessoal do Poder Público Estadual para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Estadual.

Art. 20. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá solicitar esclarecimento do Poder Executivo Municipal e Estadual acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresenta-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único, art. 25 da Medida Provisória n.º 339/06.



Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidade, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara, ao Tribunal de Contas e o Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e a dúvidas sugeridas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 23. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – requisitar ao Poder Executivo Estadual Municipal cópia de documentos referente a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documento referente aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º deste Decreto;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV- realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

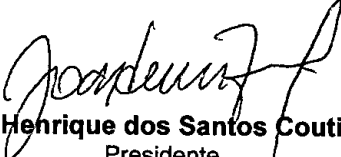
- a) o desempenho regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 24. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 25. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Assembleia Legislativa Estadual, ao Tribunal de contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Salvador (BA), 13 de julho de 2012.


João Henrique dos Santos Coutinho
Presidente
CONSELHO ESTADUAL DO FUNDEB BAHIA